



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 092/25

De 10 de novembro de 2025

Institui o Projeto “Amigo da Árvore e do Clima – Sementes para o Futuro”, destinado à promoção da arborização urbana e rural no Município de Itapetinga, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapetinga, o Projeto “Amigo da Árvore, do Clima e do Futuro – Sementes para o Futuro”, com o objetivo de desenvolver o sentimento ecológico nas comunidades escolar e local, e promover o plantio e a preservação de árvores em áreas urbanas e rurais do município.

Art. 2º O projeto tem como finalidades principais:

- I – promover a arborização das vias públicas, áreas ao redor de nascentes, margens do Rio Catolé e demais espaços públicos;
- II – estimular a conscientização ambiental entre alunos, professores e munícipes;
- III – contribuir para a melhoria da qualidade do ar, conservação do solo e equilíbrio climático local;
- IV – incentivar o envolvimento comunitário e interinstitucional na preservação ambiental.

Art. 3º Para a execução do projeto, poderão ser firmadas parcerias entre o Poder Público Municipal e:



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

- I – escolas municipais, estaduais e privadas;
- II – instituições de ensino técnico e superior;
- III – associações agrícolas e de bairro;
- IV – organizações não governamentais e empresas privadas;
- V – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais secretarias afins.

Art. 4º As espécies a serem plantadas deverão ser preferencialmente nativas da região, com baixa queda de folhas e adaptadas ao clima local, como:

- I – Ipê (*Tabebuia* spp.);
- II – Pau-Brasil (*Caesalpinia echinata*);
- III – Jatobá (*Hymenaea courbaril*);
- IV – Cássia (*Cassia fistula*).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações educativas e campanhas de conscientização nas escolas e comunidades, abordando temas como a importância da arborização, conservação ambiental e cuidados com as árvores plantadas.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente coordenar o acompanhamento, a manutenção e o monitoramento do crescimento das árvores plantadas, podendo contar com o apoio das instituições parceiras e da sociedade civil.-

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Doriel da Silva
Vereador-PL





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

JUSTIFICATIVA

A arborização urbana e rural é fundamental para o bem-estar da população, pois melhora a qualidade do ar, previne a erosão, regula o microclima e embeleza o ambiente. Além disso, o envolvimento de escolas, instituições e comunidades reforça a consciência ecológica e o senso de responsabilidade ambiental.

O Projeto “Amigo da Árvore e do Clima– Sementes para o Futuro” visa unir poder público, instituições de ensino e sociedade civil em prol de um futuro mais sustentável, contribuindo diretamente para a preservação das nascentes, recuperação das margens do Rio Catolé e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Portanto, a presente proposta representa um passo significativo na construção de uma cidade mais verde, saudável e comprometida com as gerações futuras.

O Autor.

